

Apêndice de Cotas Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como pelas demais disposições regulamentares aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”).
GESTOR	<u>BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , com sede no município do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, qualquer desacordo, disputa, dúvida ou reclamação originária deste Regulamento, de seus anexos ou da interpretação de seus termos e condições, relativas aos cotistas de uma determinada classe, ao ADMINISTRADOR, e ao GESTOR, deverá ser resolvida, de forma definitiva no foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de junho de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de

insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

Apêndice de Cotas Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.
- 4.1.2** a alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.4.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 96,85%

Apêndice de Cotas Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(noventa e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das cotas em circulação, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
- (iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (vi) liquidação do FUNDO.
- (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
- (viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação	

Apêndice de Cotas Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “ Resolução CMN 4.373 ”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O GESTOR do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das quotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15%.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso

Apêndice de Cotas Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

	no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

Aporte de ativos financeiros

5.4 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo e em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “Outros”. Foco de atuação “Multicarteira”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão, estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior, Mezanino e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

	aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme itens 5.4 abaixo e seguintes.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.13 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional. O resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez será admitido caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento da totalidade das Cotas no último Dia Útil anterior à data de liquidação, na forma da regulamentação aplicável e mediante o atendimento das condições do item 7.3 deste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
 - (ii) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;
 - (iii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iv) Despesas com registro de Direitos Creditórios; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (v) Despesas com serviços de origemção, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Origem dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Para fins deste Anexo, serão considerados, em conjunto, Direitos Creditórios:

- (i) aqueles direitos creditórios originados pelos Titulares Originários e pela Cedente BK mediante a celebração de Contratos de Antecipação, Contratos de Agenciamento e/ou Mandatos Específicos, conforme o caso e em conjunto, passando a Cedente BK a ser titular dos direitos creditórios futuros em face dos Devedores Financeiros, simultaneamente emergentes (“**Direitos Creditórios BK**”): (i) das respectivas Apresentações Artísticas, incluindo, sem limitação, a remuneração a ser devida ao Titular Originário por tais Apresentações Artísticas, direitos decorrentes da venda de tais Apresentações Artísticas, receitas decorrentes da produção das Apresentações Artísticas pela Cedente BK, como mandatária do Titular Originário, como bilheteria e/ou receitas provenientes da contratação do Titular Originário para realização de quaisquer outras Apresentações Artísticas, públicos ou privados, e demais direitos decorrentes de lei ou que estejam previstos nos respectivos documentos que formalizem a contratação das Apresentações Artísticas, como multas, penalidades, prêmios, participação em receitas, e/ou indenizações devidas à Cedente BK, observado o quanto disposto nos Contratos de Antecipação, e (ii) da relação contratual existente entre a Cedente BK e o Titular Originário, nos termos do Contrato de Agenciamento e/ou do Mandato Específico, no âmbito dos quais a Cedente BK, como mandatária do Titular Originário, tem em face deste a obrigação de prestar contas de valores recebidos e despesas incorridas em virtude das Apresentações Artísticas, os quais serão adquiridos pela Classe para compor a carteira de ativos da Classe, em conjunto, com os Direitos Creditórios TVM, conforme descritos abaixo, e com os ativos eventualmente adquiridos para composição de caixa e liquidez da Classe.
- (ii) os direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários (“**Direitos Creditórios TVM**” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios BK, “**Direitos Creditórios**”)

4.2 Agenda. Quando para os Direitos Creditórios BK, a Cedente BK adquire os Direitos Creditórios BK dos Titulares Originais por meio de Contratos de Antecipação, sendo que os Direitos Creditórios BK assim adquiridos pela Cedente BK referem-se a uma determinada quantidade de Apresentações Artísticas, a serem realizadas em determinadas datas e/ou períodos preestabelecidos, sem prejuízo de eventuais alterações que decorram da natureza das Apresentações Artísticas e de sua indústria.

4.3 Forma de Aquisição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

(i) Quando para os Direitos Creditórios BK, a Classe adquirirá, primeiramente, os Direitos Creditórios BK da Cedente BK mediante celebração do “*Termo de Colaboração para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Cessão de Crédito*” (“Convênio de Cessão”), no âmbito do qual a Cedente BK cederá à Classe a totalidade dos Direitos Creditórios BK a que fizer jus no âmbito de cada Contrato de Antecipação, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios BK decorrentes da Agenda de um Titular Originário, ainda que previamente à celebração dos Contratos de Apresentação Artística. Ato contínuo ou em momento posterior, conforme o caso, a Classe e a Cedente BK celebrarão os respectivos Termos de Cessão, por meio do qual a Cedente BK cederá à Classe os Direitos Creditórios BK decorrentes dos Contratos de Apresentações Artística já celebrados relativos à Agenda a que estão vinculados os Direitos Creditórios BK objeto do Convênio de Cessão (“Termos de Cessão”), sempre nos termos previstos no Convênio de Cessão.

(ii) Quando para os Direitos Creditórios TVM, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os Documentos Comprobatórios TVM, incluindo mas não se limitando: os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente Direito Creditório TVM objeto de aquisição pela Classe e poderão incluir, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos.

4.4 A Classe não investirá em:

- (i) Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (ii) warrants ou contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, ou, ainda, em títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- (iii) Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

4.5 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos devedores e/ou pelos cedentes, conforme o caso, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, em moeda corrente nacional, por meio de:

- (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para Conta Escrow.

4.6 Os Direitos Creditórios BK deverão contar com Documentos Comprobatórios BK que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores, sendo considerado, para tanto (“Documentos Comprobatórios BK”):

4.6.1 Quando da aquisição de Direitos Creditórios por meio de Convênio de Cessão:

- (i) o Contrato de Agenciamento ou o Mandato Específico, conforme o caso;
- (ii) o Contrato de Antecipação; e
- (iii) o Convênio de Cessão.

4.6.2 De forma complementar aos Documentos Comprobatórios BK referidos no item (i) acima, sempre que realizada a aquisição de Direitos Creditórios BK por meio de Termos de Cessão,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

sempre no âmbito do respectivo Convênio de Cessão:

- (i) os Contratos de Apresentações Artísticas, sempre que da celebração dos Termos de Cessão;
- (ii) as Notificações de Formalização, na hipótese do inciso (vii) do item 4.7 abaixo; e
- (iii) os Termos de Cessão

4.7 Aquisição dos Direitos Creditórios. Quando para os Direitos Creditórios BK, a aquisição dos Direitos Creditórios BK pela Classe ocorrerá de acordo com os processos abaixo previstos, conforme disposto no Convênio de Cessão:

- (i) a Cedente BK celebrará com um Titular Originário um Contrato de Agenciamento ou um Mandato Específico, por meio do qual a Cedente BK (a) terá a obrigação de prestar serviços de agenciamento ao Titular Originário, sendo sua representante perante os Devedores Financeiros; e (b) se torna titular de quaisquer receitas decorrentes das Apresentações Artísticas, cujas obrigações de repasse ao Titular Originário estarão previstas nos respectivos instrumentos de representação;
- (ii) a partir de um Contrato de Agenciamento e/ou um Mandato Específico, a Cedente BK ofertará (a) a cada Titular Originário, a possibilidade de antecipação de parte ou da totalidade dos recebíveis referentes às datas disponíveis para Apresentações Artísticas, dentro de um período máximo de 12 (doze) meses, mediante a assinatura de um Contrato de Antecipação entre a Cedente BK e o respectivo Titular Originário; e (b) à Classe, a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios BK objeto dos respectivos Contratos de Antecipação, por meio da assinatura de um Convênio de Cessão entre a Cedente BK e a Classe;
- (iii) diante da vontade das respectivas partes em firmar os instrumentos contratuais previstos no item (ii) acima, o GESTOR conduzirá a Auditoria Legal dos referidos Titulares Originários, a seu exclusivo critério;
- (iv) a partir dos resultados satisfatórios da Auditoria Legal, a Cedente BK celebrará (a) um Contrato de Antecipação com o respectivo Titular Originário; e, após a validação dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Cessão (b) um Convênio de Cessão com a Classe, seguido de um ou mais Termos de Cessão conforme os Contratos de Apresentação Artística relativos à Agenda venham a ser celebrados, observado o disposto no item (vii) abaixo;
- (v) mediante a assinatura do Convênio de Cessão, a Classe realizará o pagamento de parte ou da totalidade do respectivo Preço de Cessão à Cedente BK na Conta Escrow, cujo valor será liberado para pagamento do respectivo Titular Originário pela Cedente BK, após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo GESTOR, conforme disposto no contrato de Conta Escrow;
- (vi) em atenção ao disposto no artigo 290 do Código Civil, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura de um Termo de Cessão, a Cedente BK enviará uma notificação ao Devedor Financeiro para dar ciência sobre a Cessão de Direitos Creditórios BK à Classe, nos termos previstos no Convênio de Cessão;
- (vii) conforme o inciso (ii) do item 4.6.2 acima, na data da execução de um Contrato de Apresentações Artísticas, a Cedente BK encaminhará ao GESTOR, nos termos do Convênio de Cessão, a “Notificação de Formalização”, a qual compreende a entrega de: (i) cópia do Contrato de Apresentações Artísticas; e (ii) relatório de operação contendo, no mínimo, (a) a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- razão social e CNPJ do(s) Devedor(es) Financeiro(s); (b) os efetivos valores de contratação da respectiva Apresentação Artística; e (c) a(s) data(s) de pagamento dos Direitos Creditórios BK;
- (viii) previamente à realização das respectivas Apresentações Artísticas, a Classe e a Cedente BK assinam um ou mais Termos de Cessão; e
 - (ix) após a realização da referida Apresentação Artística: (a) o restante do Preço de Aquisição, se houver, é pago à Cedente BK e (b) é realizado o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios BK pelo Devedor Financeiro aplicável na Conta Escrow, devendo tais valores serem liberados à Classe pelo Custodiante, nos termos do contrato de Conta Escrow.

CrITÉrios de Elegibilidade

4.8 Quando para os Direitos Creditórios BK, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios BK que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição e/ou cessão dos Direitos Creditórios BK, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios BK que, na Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios BK deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) o Titular Originário deverá ser previamente aprovado pela Auditoria Legal conduzida pelo GESTOR;
- (iii) o Titular Originário correspondente não poderá estar inadimplente com relação a qualquer obrigação relacionada a um Direito Creditório BK integrante da Carteira na data da oferta dos Direitos Creditórios BK;
- (iv) o Contrato de Antecipação com um Titular Originário deverá prever uma quantidade mínima de Apresentações Artísticas a serem performadas pelo Titular Originário dentro de um período máximo de 12 (doze) meses, contados da celebração do respectivo Contrato de Antecipação, ainda que o Contrato de Antecipação preveja a aquisição de Direitos Creditórios BK relativos a Apresentações Artísticas que possam ser realizadas após referido período.

4.8.2 Na hipótese de o Direito Creditório BK elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Agente de Cobrança.

4.9 Quando para Direitos Creditórios TVM, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios TVM que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição e/ou cessão dos Direitos Creditórios TVM, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios TVM que, na Data de Aquisição:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE, de acordo com as normas aplicáveis vigentes;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

(iii) sejam selecionados pelo GESTOR para aquisição pela Classe.

4.9.2 Na hipótese de o Direito Creditório TVM elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade TVM após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Agente de Cobrança.

Condição de Cessão

4.10 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos no Item 4.8 acima, os Direitos Creditórios BK deverão atender, como condição para a cessão, à Taxa Implícita Esperada, cujo montante será considerado para fins de estabelecimento de um valor mínimo a ser considerado em cada aquisição de Direitos Creditórios BK, de modo a estabelecer a receita esperada em cada Apresentação Artística e o respectivo Preço de Aquisição.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.11 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.11.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.12 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.13 Nos termos do Artigo 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.14 É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.14.1 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.14.2 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

4.14.3 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.15 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra e/ou indenização pelo Cedente BK, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para os cedentes e suas partes relacionadas

Recompra.

4.16 Quando para os Direitos Creditórios BK, em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses abaixo listadas e sem prejuízo do previsto no artigo 295 do Código Civil, o GESTOR notificará a Cedente BK, para que esta realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios BK, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar de tal notificação (“Recompra”):

- (i) rescisão de quaisquer Documentos Comprobatórios BK que lastreiam o respectivo Direito Creditório BK, em todo ou em parte;
- (ii) não comparecimento do Titular Originário nas Apresentações Artísticas, por qualquer razão;
- (iii) qualquer violação ou inadimplemento de uma obrigação do Titular Originário e/ou suas Partes Relacionadas assumida em qualquer um dos Documentos Comprobatórios BK;
- (iv) ato ou fato decorrente de dolo ou culpa do Titular Originário relacionado a qualquer um dos Documentos Comprobatórios BK, aos Direitos Creditórios BK, ou, ainda, quaisquer questões de Legislação Anticorrupção, Legislação de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Legislação Socioambiental, de natureza civil, trabalhista, comercial, tributária e/ou a qualquer outra questão envolvendo o Titular Originário e que, em qualquer desses casos, afete o recebimento dos Direitos Creditórios BK pela Classe;
- (v) a existência, validade, eficácia, extensão, exequibilidade e/ou a formalização de qualquer dos Documentos Comprobatórios BK que lastreiam o respectivo Direito Creditório BK seja contestada, no todo ou em parte, por qualquer razão, inclusive fraude, por um Titular Originário, Devedor Financeiro e/ou terceiros a eles relacionados, inclusive em razão de contestação quanto à entrega ou qualidade dos serviços ou qualquer outro motivo que possa ensejar a recusa dos serviços ou mesmo o desconto ou não pagamento do respectivo Direito Creditório BK;
- (vi) interrupção, por qualquer motivo, das atividades da Cedente BK;
- (vii) evicção ou qualquer penhora, ônus ou constrição de qualquer natureza que recaia sobre os Direitos Creditórios BK em virtude de quaisquer débitos do Cedente BK e/ou do Titular Originário de qualquer natureza (fiscais, trabalhistas, previdenciários, contratuais, etc.);
- (viii) a Cedente BK, sem a autorização prévia e escrita da Classe, altere qualquer uma das condições dos Direitos Creditórios BK;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (ix) caso, por qualquer motivo, a Classe não receba os valores dos Direitos Creditórios BK nas respectivas datas em que estes são devidos;
- (x) a Cedente BK não tenha obtido “de acordo” dos Titulares Originários em relação à cessão dos Direitos Creditórios BK à Classe, caso necessário;
- (xi) uma vez solicitado pela Classe, o Cedente BK não apresente as notas fiscais ou qualquer outra informação ou documento solicitado pela Classe, que consubstanciam ou comprovem os Direitos Creditórios BK, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação;
- (xii) caso algum Devedor efetue pagamento de um Direito Creditório BK cedido à Classe em conta bancária diversa da Conta Escrow, exceto pela conta corrente de titularidade da Classe, e não haja repasse por parte da Cedente BK dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (xiii) identificação de qualquer inconsistência relevante referente aos Direitos Creditórios BK pelo GESTOR, bem como caso não houver o recebimento, pelo GESTOR ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do presente Anexo;
- (xiv) nos casos em que houver descumprimento dos Contratos de Apresentação Artística pela Cedente BK ou pelos Titulares Originários, observados os prazos de cura previstos no referido documento, se houver; e/ou
- (xv) caso os Devedores ou os Titulares Originários, passem a precisar de autorizações regulatórias para a realização das Apresentações Artísticas e estas não sejam obtidas nos prazos definidos na regulamentação aplicável.

4.17 Quando para os Direitos Creditórios TVM, com relação aos Direitos Creditórios TVM, considerando que não há cedentes, endossantes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios TVM, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe transfira os Direitos Creditórios TVM novamente aos respectivos cedentes ou endossantes.

4.18 Preço da Recompra. A Recompra deverá ser realizada em moeda corrente nacional, pelo valor do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório BK, atualizado até a data efetiva da Recompra, calculada nos termos do Convênio de Cessão.

4.19 Subsistência da Indenização. Não obstante a obrigação de Recompra, a Cedente BK ficará obrigado a indenizar a Classe por qualquer custo, despesa, honorário, perda ou dano sofrido e/ou incorrido direta e/ou indiretamente em caso da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 0 acima.

4.20 Indenização. Sem prejuízo do Item 4.19 acima e em conformidade com a legislação aplicável, em especial o Código Civil, a Cedente BK indenizará e manterá indene a Classe de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Classe que decorram das, ou sejam relacionados às atividades relacionadas aos Direitos Creditórios BK, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Apresentações Artísticas; as perdas e danos surgido como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Cedente BK; ou (b) da violação, pela Cedente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

BK, dos contratos mencionados neste Anexo.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.21** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.22** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.
- 4.23** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.24** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Consultora ou Agente de Cobrança.
- 4.25** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores Financeiros e/ou das cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.26** Sem prejuízo do disposto no item 4.25 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.27** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) do Cedente BK; (iv) do CUSTODIANTE; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Artigo 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80**

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.4** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo ADMINISTRADOR para fins de recomposição da Razão de Garantia.
- 5.5** As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 5.6** A primeira emissão de Cotas foi objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, e compreendeu a emissão de até 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).
- 5.7** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.8** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Razão de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
- 5.9** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

Chamadas de Capital

- 5.10** A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da oferta das Cotas, conforme aplicável, que deverão realizar as respectivas integralizações em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação de Chamada de Capital.
- 5.10.1** Caso o último dia do Prazo de Integralização estabelecido no item 5.10 acima não seja um Dia Útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.
- 5.10.2** Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que todas as Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
- 5.10.3** Os recursos depositados pelos Cotistas em atendimento às Chamadas de Capital serão convertidos em Cotas no Dia Útil em que forem depositados ("Data de Conversão").
- 5.10.4** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 5.10 e no Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

5.10.5 As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela GESTORA, nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e dos Boletins de Subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e Comprometido entre os Cotistas (“Valor de Equalização”).

5.10.6 Os titulares de Cotas Subordinadas estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas, obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas emitidas nos termos do Item 5.8 acima, quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento da Razão de Garantia; e/ou (ii) ao pagamento dos Encargos da Classe.

5.11 Inadimplemento. No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro desse prazo, contado do recebimento da notificação, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (b) de juros mensais de 1% (um por cento); e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar sobre a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

5.11.2 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80**

ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) o prazo de liquidação da Classe.

5.11.3 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

5.11.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridos pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

5.11.5 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo extra de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Colocação das Cotas

5.12 As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

Negociação das Cotas

5.13 As Cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. O ADMINISTRADOR, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos²¹.

5.13.1 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pela Cedente BK, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob o controle comum, vinculadas por interesse único indissociável.

5.14 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

5.14.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Razão de Garantia

5.15 Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Junior deverão representar no mínimo 14% (catorze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (**Razão de Garantia**).

5.15.1 A Razão de Garantia será apurada pelo ADMINISTRADOR no último Dia Útil de cada mês.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80**

- 5.15.2** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Razão de Garantia, a Classe deverá emitir novas Cotas Subordinadas Junior por ato unilateral do ADMINISTRADOR a serem subscritas pelos investidores indicados no item 5.13.1 acima.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.16** As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 6.1** **Cálculo da Cota Após a Emissão Inicial.** A partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor por Cota calculado no fechamento de cada Dia Útil, na forma prevista nos respectivos Apêndices.
- 6.2** **Rendimento das Cotas.** Após a dedução dos Encargos da Classe (incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Cobrança), a totalidade das Cotas será remunerada pelo saldo dos valores recebidos pela Classe em decorrência dos Direitos Creditórios (“Rendimento das Cotas”).
- 6.2.1** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** **Amortização de Cotas.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização sequencial, conforme previsto no Capítulo 8 deste Anexo, parcial ou total, das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.
- 7.1.1** O ADMINISTRADOR promoverá amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que forem transferidos à Classe quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido, mediante solicitação do GESTOR. A amortização parcial e/ou total prevista no presente Item poderá ser realizada pelo ADMINISTRADOR no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pela Classe dos valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, de modo que o ADMINISTRADOR tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.
- 7.1.2** As amortizações parciais e/ou totais tão somente serão realizadas pelo ADMINISTRADOR após a solicitação do GESTOR, mediante comprovação de que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível à Classe seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.
- 7.1.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares, observada a ordem de alocação dos recursos no Capítulo 8 deste Anexo. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.2** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriitador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação

7.2.1 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que seja feriado na sede do ADMINISTRADOR e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.3 Dação em Pagamento. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de liquidação, a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser pagas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

7.3.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

7.4 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriitador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.5 Sem prejuízo do disposto no item 7.4, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriitador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.5.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.4, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 Alocação de Recursos. Todos os dias, até a resolução integral das obrigações da Classe, o ADMINISTRADOR utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (i) pagamento dos Encargos, exceto pelo pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (ii) pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (iii) pagamento de Amortização Programada das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Apêndice;
- (iv) pagamento de Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do respectivo Apêndice;
- (v) aquisição dos Direitos Creditórios, observado as provisões estabelecidas neste Anexo;
- (vi) pagamento de valores relacionados à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, quando devida de acordo com este Anexo; e
- (vii) pagamento de valores relacionados à Amortização Extraordinária das Cotas Mezanino, quando devida de acordo com este Anexo.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
 - (iii) deliberar sobre a distribuição de recursos da Classe aos Cotistas distintos dos previstos no Capítulo 7 deste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vi) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas; alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vii) aprovar e alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros;
- (viii) deliberar sobre aquisição de Direitos Creditórios ou quaisquer valores mobiliários ou ativos de terceiros, que não cumpra com a Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão estabelecida neste Anexo;
- (ix) alterar este Anexo, além das hipóteses de alteração deste Anexo mencionadas nos demais subitens deste item 10.2, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas previstos neste Capítulo 10;
- (x) deliberar sobre qualquer mudança no exercício fiscal ou *status* fiscal da Classe;
- (xi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, caso aplicável;
- (xii) deliberar sobre a realização de qualquer amortização extraordinária (“Amortização Extraordinária”)
- (xiii) deliberar sobre a alteração do índice da Razão de Garantia;
- (xiv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xv) deliberar sobre a alteração do índice de remuneração (*benchmark*) das Cotas Seniores;
- (xvi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;
- (xvii) deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses.
- (xviii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 As deliberações relativas às matérias elencadas no item 10.2 serão tomadas pelos votos dos titulares de 96,85% (noventa e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Cotas em circulação.

10.4 Representante dos Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.4.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse do Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (iii) não exercer cargo na Cedente BK.

**CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE
LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) amortização de Cotas Subordinadas Junior em montante agregado superior ao estabelecido no presente Anexo, desde que os valores pagos em excesso não sejam devolvidos à Classe no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação enviada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior referente à amortização paga de forma irregular, sendo certo que tais valores poderão ser devolvidos à Classe mediante, dentre outros, a integralização de novas Cotas Subordinadas a serem emitidas pela Classe;
- (ii) a ocorrência de resolução ou rescisão de um Convênio de Cessão;
- (iii) a não observância da Razão de Garantia por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (iv) a realização de Recompra de Direitos Creditórios cujos Preços de Recompra representem, individual ou agregadamente, um montante acima de 10% (dez por cento) do valor do custo de aquisição dos Direitos Creditórios, considerados num período de 2 (dois) meses;
- (v) caso a Cedente BK seja impedida de atuar no Brasil em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, ou seus serviços sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a carteira de Direitos Creditórios da Classe; e
- (vi) a Cedente BK inicie processo de dissolução e/ou liquidação ou ajuíze pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, tenha a falência ou insolvência civil requerida ou, por qualquer motivo, encerre suas atividades.

11.1.1 Compete ao ADMINISTRADOR acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

11.1.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para o ADMINISTRADOR por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, o ADMINISTRADOR deverá comunicar o GESTOR acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

11.1.3 O ADMINISTRADOR, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá dar ciência de tal fato ao GESTOR e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial de Cotistas, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação.

11.1.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ nº 52.315.385/0001-80**

poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

11.1.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista nos itens 11.1.3 e 11.1.4 acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será cancelada pelo ADMINISTRADOR.

11.1.6 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.4, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.7 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) não observância pelo ADMINISTRADOR dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (iii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (v) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (vi) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vii) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (viii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (x) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores e Mezanino, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (i) O ADMINISTRADOR (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Artigo 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, sejam garantidos ou não, em qualquer operação de financiamento ou de securitização, ou garantir as obrigações de quaisquer pessoas, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, nos termos do item 5.11 (iii), observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- 12.7** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultor ou partes relacionadas, exceto se (i) o ADMINISTRADOR, GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente BK. A Classe poderá vender ou comprar Direitos Creditórios de ou para fundos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.
- 12.8** É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira; **(m)** criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; **(n)** emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Classe em desacordo com este Anexo; **(o)** realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força de lei ou outra regulamentação pertinente) qualquer dispositivo deste Anexo que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso aos Cotistas ou à Classe, exceto se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas; **(p)** realizar a liquidação, dissolução ou cisão da Classe, exceto se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas; **(q)** tomar empréstimos, sejam garantidos ou não, em qualquer operação de financiamento ou de securitização, ou garantir as obrigações de quaisquer pessoas; **(r)** promover: **(r.i)** qualquer mudança no exercício fiscal ou status fiscal da Classe; **(r.ii)** a indicação, destituição ou substituição do Auditor Independente; ou **(r.iii)** a adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante da Classe, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis; ou **(s)** realizar a cisão, fusão ou incorporação da Classe, exceto se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu [website](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria), no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

- 12.9** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.10** Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

12.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão, conforme aplicável);
- (iii) validar os Direitos Creditórios em relação à Condição de Cessão estabelecida neste Regulamento;
- (iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

12.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.13 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.14 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

titularidade do lastro, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

- 12.16** O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE ou a Consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 12.17** Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

- 12.18** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

- 12.19** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos Convênios de Cessão, Termos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, na Conta *Escrow*; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

- 12.20** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, o devedor, o emissor, o cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

- 12.21** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 12.22** O GESTOR, em nome da Classe, contratou a Cedente BK para a prestação de serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios BK.

- 12.23** Observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança terá amplos poderes para, em nome da Classe:

- (i) atuar diligentemente na cobrança dos Direitos Creditórios BK, envidando seus melhores esforços para que os Direitos Creditórios BK sejam devidamente recebidos pela Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (ii) receber diretamente os Direitos Creditórios BK em conta especial (escrow) em seu nome instituída junto ao CUSTODIANTE, para posterior transferência à Classe, nos termos de contrato firmado entre a Classe, Agente de Cobrança e Banco Custodiante;
- (iii) auxiliar o CUSTODIANTE na cobrança e conciliação ordinária dos Direitos Creditórios BK, sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE;
- (iv) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios BK inadimplidos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e
- (v) atuar perante quaisquer seguradoras para providenciar o pagamento à Classe de indenizações decorrentes de apólices de seguro contratadas no âmbito dos Direitos Creditórios BK.

Substituição por Performance

12.24 As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviço Essenciais descritas neste Anexo e no Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Agente de Cobrança.

12.25 Sem prejuízo da Recompra e das disposições sobre indenização previstas no item 4.20, a Cedente BK e/ou o Agente de Cobrança poderão ser substituídos, a exclusivo critério do GESTOR, na hipótese de, observado o disposto no inciso (iv) do item 4.8 acima, não ocorrer a performance pelos Titulares Originários da quantidade mínima de Apresentações Artísticas acordadas dentro do prazo estabelecido no âmbito de cada Contrato de Antecipação (“Substituição por Performance”).

12.25.1 Para tanto, a Classe irá requerer a substituição da Cedente BK e/ou o Agente de Cobrança pela própria Classe ou por terceiro contratado, no âmbito dos serviços de produção das Apresentações Artísticas a serem realizados pelo Titular Originário em relação aos Direitos Creditórios, estando desde logo autorizado a (inclusive em nome da Cedente BK e/ou do Agente de Cobrança) adotar todas as providências judiciais ou extrajudiciais que, a seu critério, possam ser necessárias ou úteis para a cobrança dos Direitos Creditórios ou para consumir a cessão dos Direitos Creditórios ou, ainda, para perseguir ou exigir o cumprimento de qualquer um de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando as medidas para que os Titulares Originários cooperem com a realização das Apresentações Artísticas.

12.25.2 Na hipótese de Substituição por Performance, o Agente de Cobrança não fará jus à Taxa de Cobrança.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE CUSTÓDIA E TAXA DE COBRANÇA

Taxa de Administração e Gestão Global

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria, gestão e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração e Gestão Global no valor correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

13.1.1 Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80**

Taxa de Administração

- 13.2** Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração no valor correspondente a um percentual ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, atualizado anualmente em janeiro pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 13.3** Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 13.3.1** A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 13.3.2** A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.4 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe. Caso a Classe não tenha recursos suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, será realizada uma Chamada de Capital pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, para que os Cotistas apórem os recursos necessários em até 15 (quinze) Dias Úteis.
- 13.4** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 13.5** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

- 13.6** Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão no valor correspondente a um percentual ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 13.7** A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.8 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.
- 13.8** O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

- 13.9** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Remuneração do Agente de Cobrança

- 13.10** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios BK, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

montante líquido da carteira de Direitos Creditórios, isto é, o valor total dos Direitos Creditórios BK subtraído de eventual provisão de devedores duvidosos (“Taxa de Cobrança”).

13.10.1 A Taxa de Cobrança será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.10.2 A Taxa de Cobrança será paga mensalmente ao Agente de Cobrança por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira aquisição de Direitos Creditórios BK.

13.10.3 A Taxa de Cobrança será calculada considerando apenas os Direitos Creditórios BK.

CAPÍTULO 14 – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

14.1 Pagamento. Os Direitos Creditórios serão pagos, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em Conta Escrow ou em conta de arrecadação de titularidade da Classe.

14.2 Cobrança. Observado a Substituição por Performance conforme o item 12.24 acima, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, junto ao respectivo depositário central, escriturador e/ou Devedor Financeiro, conforme o caso. Ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança poderá iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à sua cobrança ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos.

14.3 Procedimento de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser variados, bem como os respectivos Devedores Financeiros também podem ser diversificados, em princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios. A exclusivo critério do Agente de Cobrança e/ou do GESTOR, conforme o caso, estes poderão contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-los na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição detalhada dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, os quais serão analisados, caso a caso, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo GESTOR, de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste item 14.3.

14.4 Custos da Cobrança. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe com a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos serão de inteira responsabilidade da Classe até o limite do seu Patrimônio Líquido. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, tais quantias excedentes poderão ser suportadas pelos Cotistas que, em Assembleia de Cotistas, irão deliberar acerca da matéria.

14.5 Responsabilidade pela Cobrança. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

(i) **Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros**

- (a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e
- (b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) **Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:**

- (a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e
- (b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos Emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) **Riscos relacionados às Cedentes ou Devedores Financeiros de Direitos Creditórios:**

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

- (a) tendo em vista que o mercado para negociação dos Direitos Creditórios tem caráter informal, há o risco da impossibilidade de verificação de documentos que evidenciem a cessão de Direitos Creditórios anteriormente à sua aquisição pela Classe, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade da Classe quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar uma Cessão de Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente, Devedor Financeiro ou do requerente, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente, Devedor Financeiro ou do requerente; e
- (b) as Cessões à Classe de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente, Devedor Financeiro, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que a Cedente ou Devedor Financeiro, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento de quaisquer Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou qualquer outro prestador de serviço para a Classe, incluindo quaisquer Afiliados destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.
- (iv) **Pagamento Condicionado das Cotas:** As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros inadimplidos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.
- (v) **Insuficiência de Garantias dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto à Classe; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio da Classe será afetado negativamente.

- (vi) **Renegociação de Contratos e Obrigações:** Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe.
- (vii) **Cobrança Extrajudicial e Judicial:** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.
- (viii) **Risco de Aquisição de Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido:** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido emergentes dos Contratos de Apresentações Artísticas, e cujo pagamento depende da performance da Apresentação Artística pelo Titular Originário. Desta forma, não há certeza ou garantia de que referido Direito Creditório efetivamente existirá, que será efetivamente devido à Classe, dada os riscos de performance relativos ao Titular Originário, tampouco o montante que a Classe receberá quando do pagamento deste Direito Creditório, o que poderá acarretar baixa rentabilidade das Cotas ou mesmo em prejuízos à Classe.
- (ix) **Não Originação ou Originação Insuficiente de Direitos Creditórios:** A Classe investe em Direitos Creditórios futuros e de montante incerto, os quais dependem de posterior originação pela Cedente junto aos Devedores Financeiros, e da performance do Titular Originário para que se tornem devidos à Classe. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios Futuros podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive capacidade técnica-operacional da Cedente, condições de mercado e tendências sociais e geracionais, não havendo garantia de que a Cedente originará Direitos Creditórios em quantidade e valor suficientes para possibilitar a rentabilidade esperada aos Cotistas, ou mesmo para permitir o retorno do principal investido. Caso a originação de Direitos Creditórios, independentemente do motivo, seja inferior ao esperado, a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.
- (x) **Performance dos Titulares Originários:** A originação dos Direitos Creditórios depende da performance dos Titulares Originários. Caso um Titular Originário não cumpra sua

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

obrigação de realizar uma Apresentação Artística ou, por motivos de saúde, não venha a realizar uma Apresentação Artística, o respectivo Direito Creditório poderá não ser performado ou ter performance inferior à esperada, de modo que a Classe poderá ter a rentabilidade afetada negativamente.

- (xi) **Risco de Imagem dos Titulares Originários:** Os Titulares Originários são figuras públicas, cujas apresentações, declarações, entrevistas, fotos, imagem, textos e quaisquer outras formas de expressão audiovisual estão sujeitos à apreciação pública, de modo que a depreciação pública da imagem de um Titular Originário pode acarretar na desvalorização de suas Apresentações Artísticas, ocasionando no desinteresse de Devedores Financeiros em contratar tal Titular Originário. Nesta hipótese, a originação dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicada, e a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada.
- (xii) **Inadimplência das Seguradoras Contratadas no Âmbito dos Direitos Creditórios:** A Classe poderá contratar seguros para garantir o recebimento de valores contratados em caso de impossibilidade de cumprimento de um Titular Originário das suas obrigações assumidas no respectivo Contrato de Agenciamento e Contrato de Antecipação em relação a uma Apresentação Artística contratado por um Devedor Financeiro, sendo que tais valores integram os Direitos Creditórios. Por outro lado, o seguro contratado pode não oferecer cobertura para eventuais riscos que venham a ser materializados, como o risco reputacional do Titular Originário. Ainda, é possível que, em caso de sinistro, as seguradoras não cumpram suas obrigações contratadas. Além disso, como a cobrança das seguradoras depende da atuação do Agente de Cobrança, caso este não atue diligentemente o recebimento dos valores devidos à Classe poderá ser prejudicado. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada.
- (xiii) **Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios:** A Classe alocará parcela predominante do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia dos Direitos Creditórios ou das garantias eventualmente a eles relacionadas poderão ser questionadas por eventos como (a) a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem seu conhecimento; (b) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem seu conhecimento; (c) a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada por um Devedor Financeiro ou pela Cedente, ou caso a emissão ou uma Cessão de Direitos Creditórios seja considerada simulada; e (d) a revogação da emissão ou de uma Cessão de Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal emissão ou cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores de um Devedor Financeiro ou da Cedente. Nessas hipóteses, tanto os Direitos Creditórios quanto as suas eventuais garantias poderão ser considerados nulos ou inválidos e a Classe poderá sofrer prejuízos.
- (xiv) **Risco de Concentração:** a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um única Cedente, Devedor Financeiro e/ou Emissor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

(xv) **Riscos de Liquidez:**

- (a) fundos e classes de investimento que invistam preponderantemente em direitos creditórios não-padronizados, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Anexo, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe é por meio da deliberação de liquidação antecipada da Classe pela Assembleia de Cotistas. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos na Carteira de Direitos Creditórios, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e
- (b) o investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos e classes de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

- (xvi) **Riscos de Descontinuidade:** o Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores Financeiros dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

- (xvii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou (ii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe, salvo se resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.315.385/0001-80

de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xviii) **Outros Riscos:**

- (a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Direitos Creditórios com base não individualizada;
- (b) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo da Classe, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por ele detidas, admitida, para fins de eficácia desta disposição, a necessária regulamentação que deverá ser realizada pela CVM. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores da Classe; (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material;
- (d) o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o ADMINISTRADOR e o GESTOR, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas; e
- (e) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Cedente, Devedores ou Emissores, conforme o caso, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

* * *

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

“Afiliada”: significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com outra Pessoa;

“Agente de Cobrança”: é a Cedente BK, nos termos do Item 12.22 do Anexo;

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Extraordinária”: tem o significado atribuído no inciso (xii) do Item 10.2 do Anexo;

“Amortização Programada”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Anexos”: tem o significado atribuído no artigo 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Apêndice”: cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis à Classe;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do **Error! Reference source not found.** da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários; (d) cotas de emissão de classes e de fundos de investimento renda fixa ou referenciado DI; e (e) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item (b) acima;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Auditor Legal**”: significa a análise dos Titulares Originários dos Direitos Creditórios BK, a qual deverá ser conduzida, direta ou indiretamente, pelo GESTOR, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no contrato de gestão da Classe;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Banco Depositário**”: significa o **BANCO BTGPACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ou outra instituição financeira em que a Conta Escrow venha a ser mantida;

“**Benchmark**”: tem o significado atribuído em cada Apêndice, conforme aplicável;

“**Capital Autorizado**”: significa o valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

“**Cedente**”: significa a **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335/0001-80, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conjunto 67, Vila Hamburguesa, São Paulo, SP, CEP 05319-000, e suas respectivas sociedades controladas, controladoras, sob controle comum e/ou coligadas;

“**Cessão de Direitos Creditórios**”: significa a cessão de Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Cessão;

“**Chamada de Capital**”: significa as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição de Cotas e deste Regulamento, em especial o Anexo;

“**Classe**”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Compromisso de Investimento**”: significa o compromisso de investimento assinado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos desse Regulamento

“**Condição de Cessão**”: a condição de cessão descrita no item 4.8.2 do Anexo;

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“**Conta do FUNDO**”: a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Conta Escrow**”: conta escrow instituída pela Classe e pela Cedente BK junto ao Banco Depositário nos termos descritos no contrato celebrado entre a Classe, representado pelo ADMINISTRADOR, o Banco Depositário e o CUSTODIANTE, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores Financeiros dos Direitos Creditórios BK e ali mantidos em custódia, movimentada exclusivamente mediante instruções do CUSTODIANTE, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE;

“**Contrato de Agenciamento**”: significa cada “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agenciamento e Representação de Direitos Artísticos e Afins*”, celebrado entre a Cedente BK e cada um dos Titulares Originários para os quais a Cedente BK presta ao respectivo Titular Originário serviços de gestão de carreira artística, compreendendo, dentre outras, (i) a representação do Titular Originário em todos os negócios envolvendo sua imagem, interpretação artística e musical, voz, obras, fonogramas e da sua marca, inclusive na celebração de Contratos de Apresentações Artísticas; (ii) a assessoria e gerenciamento das Apresentações Artísticas, tendo a Cedente BK plenos poderes e exclusividade na representação do Titular Originário; e (iii) o recebimento e gestão de todos os valores pagos por terceiros em decorrência dos negócios concluídos nos termos do Contrato de Agenciamento, tendo a Cedente plena titularidade de tais valores, nos quais estão inclusos os Direitos Creditórios BK;

“**Contrato de Antecipação**”: significa cada “*Instrumento Particular de Antecipação de Recebíveis, Prestação de Serviços e Outras Avenças*” por meio do qual o Titular Originário concorda em ceder à Cedente BK, de forma onerosa, a totalidade dos Direitos Creditórios BK a que tem direito;

“**Contratos de Apresentações Artísticas**”: significa cada “*Contrato de Apresentação Artística*”, celebrado entre a Cedente BK, no âmbito do Contrato de Agenciamento e/ou do Mandato Específico, conforme o caso, e o respectivo Devedor Financeiro por meio do qual este se obriga a prestar à Cedente BK serviços de produção das Apresentações Artísticas a serem realizados pelo Titular Originário, compreendendo, dentre outros: (i) o fornecimento de toda a estrutura necessária no local, além de arcar com as despesas daí decorrentes; (ii) a liberação da Apresentação Artística, quando necessário, junto a todos os órgãos públicos, entidades de classe e autoridades locais, bem como o pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados; (iii) a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias para a Apresentação Artística; e (iv) a contratação dos equipamentos de audiovisual para realização da Apresentações Artística;

“**Contrato de Cobrança**”: é o contrato celebrado entre o Agente de Cobrança e a Classe, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios BK inadimplidos de titularidade da Classe, incluindo, mas não se limitando a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, serão acordados entre as partes;

“**Convênio de Cessão**”: significa o “*Termo de Colaboração para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Cessão de Crédito*” celebrado entre a Classe e a Cedente BK, nos termos do Item 4.3 do Anexo;

“**Cotas Mezanino**”: são as Cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“**Cotas Seniores**”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“**Cotas Subordinadas**”: são as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, indistintamente;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Cotas Subordinadas Júnior**”: são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“**Cotas**”: as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“**Cotistas Dissidentes**”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“**Crítérios de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.8 deste Anexo;

“**CUSTODIANTE**”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“**Data de Amortização**”: cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

“**Data de Aquisição**”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“**Data de Conversão**”: tem o significado atribuído no Item 5.10.3 do Anexo;

“**Devedores**”: para cada Direito Creditório BK: os respectivos Devedores Financeiros e o Devedor de Performance;

“**Devedor Financeiro**”: significam devedores dos Direitos Creditórios BK, contratantes de Apresentações Artísticas, que assumem, nos termos dos Contratos de Apresentação Artística, a obrigação de pagamento em face da Cedente BK, enquanto mandatária do Titular Originário;

“**Devedor de Performance**”: significa a Cedente BK, na qualidade de mandatária dos Titulares Originais, obrigada perante os Titulares Originais a prestar contas de valores recebidos e despesas incorridas, nos termos do Contrato de Agenciamento, do Mandato Específico e/ou do Contrato de Antecipação, conforme o caso;

“**Dia Útil**”: significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na sede social do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR de acordo com os Dias Úteis do município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e/ou do município de São Paulo, estado de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“**Direitos Creditórios**”: tem o significado atribuído no Item (i) do Anexo;

“**Documentos Comprobatórios**”: tem o significado atribuído no Item 4.6 do Anexo;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Artigo 117 da Parte Geral e no Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no **Error! Reference source not found.** da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo, ambos deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

“Excesso de Garantia”: significa a parcela do Patrimônio Líquido referente às Cotas Subordinadas Júnior, sem a qual permanece atendida a Razão de Garantia Adicional;

“FUNDO”: significa o **BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.315.385/0001-80;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: a **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado na página do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Lei”: significa qualquer, determinação, estatuto, código, portaria, regra, regulamentação, permissão, decreto, acordo, ou outro requerimento ou procedimento ou outra lei federal, estadual, local, estrangeira, administrativa decretado, adotado, promulgado, aplicado, seguido ou emitido ou celebrado por qualquer autoridade governamental;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Legislação Anticorrupção”: significa todas as Leis relacionadas a prevenção e sancionamento de práticas de anticorrupção, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, outras portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas outras Leis aplicáveis (incluindo qualquer: (i) estatuto, portaria, regra ou regulamentação; (ii) decisão de qualquer corte, tribunal ou qualquer outro órgão judicial; e (iii) regra, regulamentação, guias, ou decisão de qualquer órgão público, ou qualquer outro requisito administrativo) que: (a) proíbe a concessão de qualquer presente, pagamento ou outro benefício a qualquer Pessoa, ou qualquer funcionário, agente ou consultor dessa pessoa; e/ou (b) esteja em vigor no Brasil e seja de maneira geral equivalente à Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América, conforme emendada pelas Emendas de Práticas Corruptas Estrangeiras de 1988 e 1998, e conforme possa ser posteriormente emendada e complementada de tempos em tempos, e/ou as Leis Anticorrupção

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Brasileiras ou tinha a intenção de promulgar as disposições da Convenção da OCDE sobre Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, assinada em 17 de dezembro de 1997, ou que tenha como objetivo a prevenção da corrupção;

“Legislação Socioambiental”: significa qualquer legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente, mas não se limitando, relativa à saúde e segurança operacional, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e a legislação e regulamentação referente a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou crime contra o meio ambiente;

“Mandato Específico”: significa um mandato específico outorgado à Cedente para representação de um Titular Originário que não seja agenciado pela Cedente BK no âmbito de um Contrato de Agenciamento

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Notificação de Formalização”: tem o significado atribuído no inciso (vii) do Item 4.7 do Anexo;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Ônus”: significa qualquer, ônus, encargos, condições, garantias, dívidas, incluindo, mas não se limitando ao penhor, hipoteca, alienação fiduciária, opções, encargos, gravames, penhoras provisórias, constrição, direito de preferência ou direito de recusa, ou qualquer outra forma de ônus ou gravame e/ou garantia ou reserva

“Partes Relacionadas”: significam, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que: (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob controle comum; (d) seja com ela coligada; e/ou (d) seja seu respectivo diretor, gestor ou administrador;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Pessoa”: significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, nos termos do Código Civil, inclusive as de direito público e de direito privado e Autoridades Governamentais, bem como entidades sem personalidade jurídica, tais como fundos e classes de investimento, *joint-ventures* contratuais, consórcios, espólios e similares, e, em cada caso, seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários autorizados;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Artigo 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Preço de Aquisição”: significam os valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios BK, quando da celebração do Convênio de Cessão e/ou quando da celebração do Termo de Cessão, pagos pela Classe à Cedente BK, na forma prevista no respectivo Convênio de Cessão;

“Preço de Recompra”: tem o significado atribuído no Item 4.17 do Anexo;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Razão de Garantia”: é o resultado mínimo obrigatório da divisão do (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido, nos termos do item 5.15 do Anexo, a relação entre o resultado mínimo obrigatório da divisão do (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido, corresponde ao mesmo percentual

“Razão de Garantia Adicional”: é o resultado da divisão de (i) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido, que se considera atendida quando superior a 30% (trinta por cento).

“Recompra”: tem o significado atribuído no Item 0 do Anexo;

“Regime de Caixa”: significa o critério contábil e financeiro segundo o qual os pagamentos de amortizações e/ou resgates de Cotas pela Classe somente serão efetuados na medida em que houver disponibilidade efetiva de recursos financeiros em moeda corrente nacional no caixa da Classe, oriundos da realização dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe ou de outras fontes previstas no Anexo I.

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

“Rendimento das Cotas”: tem o significado atribuído no Item 6.2 do Anexo;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Subclasse”: significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 do Anexo;

“Taxa de Cobrança”: tem o significado atribuído no Item 13.10 do Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item do Anexo I;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“Taxa Implícita Esperada”: significa a taxa de desconto utilizada na aquisição dos Direitos Creditórios BK como Condição de Cessão, nos termos do Item 4.10 do Anexo, que corresponde à taxa obtida a partir da remuneração esperada dos Direitos Creditórios BK quando da sua aquisição pela Classe e o Preço de Aquisição, sendo que a Taxa Implícita Esperada deve ser igual ou superior à Taxa DI estimada para o período compreendido entre a data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e a data de pagamento estimada do Direito Creditório BK acrescida de sobretaxa correspondente a 15% (quinze por cento) ao ano;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Termos de Cessão”: tem o significado atribuído no Item 4.3 do Anexo;

“Titular Originário”: significa o artista musical agenciado pela Cedente BK no âmbito do Contrato de Agenciamento, ou no âmbito de um Mandato Específico, cujos serviços de apresentação artística em Apresentações Artísticas são objeto do Contrato de Antecipação, que dão origem aos Direitos Creditórios BK;

“Valor de Equalização”: tem o significado atribuído no Item 5.10.5

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado no Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

Apêndice da Subclasse Sênior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (ii) serão de série única e possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um);
- (iv) seu Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark das Cotas Seniores, determinado no respectivo Apêndice.

1.1.1. Cada um dos Benchmarks das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
- (ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Apêndice da Subclasse Sênior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1.1.** Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.
- 2.2.** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

- 3.1. Cálculo das Cotas Seniores.** A partir da data de primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento do último Dia Útil de cada mês, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

Apêndice da Subclasse Mezanino

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark das Cotas Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

1.2. Prazo. As Cotas Mezanino terão prazo de 2 (dois) anos, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino

1.3. As Cotas Mezanino possuirão Benchmark Mezanino correspondente à soma da valorização do Benchmark Mezanino Base e do Benchmark Mezanino Adicional, aplicados sobre o Valor Unitário das Cotas mezanino nos termos do item Atualização do Valor Unitário, abaixo.

- (i) **“Benchmark Mezanino Base”:** o parâmetro base de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino, correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um spread correspondente a um percentual variável entre 5,0% (cinco inteiros por cento) e 10,0% (dez inteiros por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), a ser determinado segundo uma função linear, tal que: (a) quando os recursos integralizados na Classe não houverem sido alocados em Direitos Creditórios, tal percentual corresponderá a 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano; (b) quando a totalidade dos recursos integralizados na Classe houverem sido alocados em Direitos Creditórios, tal percentual corresponderá a 10,0% (dez por cento); e (c) quando apenas parte dos recursos integralizados na Classe houverem sido alocados em Direitos Creditórios, tal percentual corresponderá a um valor entre 5,0% (cinco por cento) e 10,0% (dez inteiros por cento), conforme a referida função linear; e

Apêndice da Subclasse Mezanino

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) **“Benchmark Mezanino Adicional”**: o parâmetro adicional de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino, correspondente à valorização do Valor Unitário Mezanino Adicional.

2. Valor Unitário

2.1. Cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário, correspondente à soma entre (a) o Valor Unitário Mezanino Referência, calculado no último Dia Útil de cada mês, e (b) o Valor Unitário Mezanino Adicional, calculado no último Dia Útil de cada mês, conforme descrito abaixo; e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

- (i) **“Valor Unitário Mezanino Referência”**: o Valor Unitário de emissão das Cotas Mezanino atualizado pelo Benchmark Mezanino Base, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à 1ª (primeira) data integralização de Cotas Mezanino, ajustado conforme as Amortizações realizadas;
- (ii) **“Valor Unitário Mezanino Adicional”**: correspondente a: (a) o equivalente a 20% (vinte por cento) da Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior (conforme abaixo definido) verificada entre a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Mezanino e a respectiva data cálculo das Cotas Mezanino; dividido por (b) o número de Cotas Mezanino em circulação na data do cálculo do Valor Unitário Mezanino Adicional;
- (iii) **“Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior”**: o eventual resultado positivo do somatório da valorização ou perda do valor unitário pro forma de cada Cota Júnior, ajustado conforme as Amortizações de Cotas Subordinadas Júnior realizadas, sendo referido valor unitário pro forma correspondente a: (i) o valor do Patrimônio Líquido subtraído o somatório do Valor Unitário da totalidade das Cotas Seniores e do Valor Unitário Mezanino Referência relativo às Cotas Mezanino em circulação, se houver; dividido por (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

3. Amortização

3.1. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, observado o Regime de Caixa e a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas mensalmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, segundo as disponibilidades do Fundo e conforme sejam transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido, visando à amortização integral (resgate) das Cotas Subordinadas Mezanino no prazo de 3 (três) anos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

3.2. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.

3.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Apêndice da Subclasse Mezanino

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Apêndice de Cotas Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância à Razão de Garantia;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas exclusivamente pela Cedente BK em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação Júnior e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 acima;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Apêndice de Cotas Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DO BACKSTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores

3.1. Cálculo das Cotas Subordinadas Júnior. A partir da data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo valor unitário, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

4. Excesso de Subordinação Júnior

4.1. Excesso de Garantia. Verificado Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Garantia – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 abaixo; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) a Razão de Garantia permaneça atendida.